CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 38_2022

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO PARA O HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

22 de agosto / 2022

Concurso Público para a aquisição de EQUIPAMENTO MÉDICO para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Índice

Secção I5
Disposições Gerais5
Artigo 1º5
Objeto do procedimento5
Artigo 2.º5
Entidade adjudicante....5
Artigo 3.º6
Fundamento da Escolha do procedimento6
Artigo 4.º6
Órgão que tomou a decisão de contratar....6
Artigo 5.º7
Preço Base7
Artigo 6.º7
Preço anormalmente baixo7
Artigo 7.º8
Local da Entrega dos Bens8
Artigo 8.º8
Prazo de entrega dos bens....8
Secção II....8
Peças do Procedimento....8
Artigo 9º8
Consulta e fornecimento das peças do procedimento8
Artigo 10º9
Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento....9
Artigo 11.º11
Idioma....11
Artigo 12.º11
Contagem dos prazos....11
Artigo 13.º11
Concorrentes....11
Artigo 14.º12
Agrupamentos....12
Secção III....13
Propostas e documentos da proposta13
Artigo 15º13
Proposta e seus elementos13
Artigo 16.º15
Indicação dos preços das propostas15
Artigo 17.º16
Apresentação de propostas variantes16
Artigo 18.º16
Modo de apresentação das propostas....16
Artigo 19.º17
Prazo de manutenção das propostas17
Artigo 20.º17
Prazo de apresentação da proposta17

Artigo 21.º18
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas18
Artigo 22.º19
Júri do Procedimento19
Artigo 23.º20
Esclarecimentos e suprimento das propostas20
Artigo 24.º20
Exclusão das propostas20
Secção IV21
Adjudicação21
Artigo 25.º21
Critérios de adjudicação21
Artigo 26º23
Dever de adjudicação23
Artigo 27º23
Agrupamento adjudicatário23
Artigo 28º23
Adjudicação por lotes23
Artigo 29º24
Relatório Preliminar24
Artigo 30º25
Audiência Prévia25
Artigo 31º25
Relatório Final e adjudicação25
Artigo 32º26
Notificação da decisão de adjudicação26
Artigo 33.º26
Causas de não adjudicação26
Artigo 34.º27
Documentos de habilitação27
Artigo 35.º28
Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades28
Artigo 36.º30
Não adjudicação30
Secção V30
Caução e formalidades30
Artigo 37.º30
Caução30
Artigo 38.º31
Modo de prestação da caução31
Artigo 39.º31
Valor da caução31
Secção VI32
Contrato32
Artigo 40.º32
Redução do contrato a escrito32
Artigo 41.º32
Aprovação e notificação da minuta do contrato32
Artigo 42.º32
Ajustamentos ao conteúdo do contrato32
Artigo 43.º33
Aceitação da minuta do contrato33
Artigo 44º33
Reclamações da minuta do contrato33

Artigo 45.º34
Outorga do contrato34
Artigo 46.º34
Contagem prazos na fase de execução do contrato34
Artigo 47.º35
Despesas e encargos35
Secção VII35
Disposições Finais35
Artigo 48.º35
Legislação aplicável35

I – PROGRAMA DO CONCURSO

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto do procedimento

1. O presente concurso público tem por objeto a adjudicação por lotes destinado ao fornecimento de equipamentos médicos, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Componente 1, Eixo Estratégico 2, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital – Região Autónoma dos Açores, Digitalização do Setor da Saúde, Indicador 4, para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
2. Para efeitos de adjudicação, o procedimento divide-se em l**otes.**
3. Com referência ao regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, como o código CPV 33100000 – 1 - Equipamento médico.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, Pessoa Coletiva n.º 512 103 097, sito na Avenida D. Manuel I 9500- 370 Ponta Delgada.

 Telefone n.º 296203000

 Fax n.º 296203081

 Endereço Eletrónico: **hdes_aprov@azores.gov.pt.**

2. Os termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma Acingov, "www.acingov.pt" apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O presente concurso público processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde será possível fazer a consulta e o download de todas as peças do procedimento, bem como apresentar propostas.

Artigo 3.º
Fundamento da Escolha do procedimento

O presente procedimento é aberto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, adota-se a figura de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, uma vez que o contrato a celebrar terá um valor superior ao referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474º e artigo 130.º e seguintes, todos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio em vigor.

Artigo 4.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Entidade Adjudicante, na sua reunião de 23 de agosto de 2022.
2. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, indica-se que não há autorizações ou pareceres necessários à execução do presente.

Artigo 5.º
Preço Base

1. De acordo com o n. º1 do artigo 47.º do CCP, o preço base que deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, é o montante máximo que esta se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
2. O preço base de cada lote, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado é o seguinte:
 a) Lote 1 – Dois RX convencional com aquisição Digital Direta 330.000,00€
 b) Lote 2 - Arco em C com fluoroscopia digital móvel campo grande 100.000,00€
 c) Lote 3 - Arco em C com fluoroscopia digital móvel campo pequeno 60.000,00€
 d) Lote 4 - Ecógrafo alta gama para biopsia digital da mama e elastografia hepática avançada 88.000,00€
 e) Lote 5 - Ecógrafo média gama para apoio à Consulta Externa 41.000,00€
 f) Lote 6 - Ecógrafo média gama para apoio à Cirurgia Vascular 41.000,00€
 g) Lote 7 - Ecógrafo baixa gama para apoio à Nefrologia 26.000,00€
 h) Lote 8 - Ecógrafo baixa gama para apoio à Neurologia 25.000,00€
 i) Lote 9 - Sistema avançado para Biópsia de Fusão prostática 158.000,00€
 j) Lote 10 – Mamógrafo Digital com tomosintese 180.000,00€
3. A violação do preço base, implica a exclusão da proposta, de acordo com a alínea do número 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 6.º
Preço anormalmente baixo

Para efeitos do disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o valor seja 50% ou mais inferior àquele preço base fixado.

Artigo 7.º
Local da Entrega dos Bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas instalações do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER:

Receção do Serviço de Aprovisionamento – 2º piso

Avenida D. Manuel I,

9500 – 370 Ponta Delgada

Horário de Funcionamento: 08h30 às 17h30

Artigo 8.º
Prazo de entrega dos bens

1. A entrega do equipamento com instalação, pronta a funcionar, a contar da emissão da nota de encomenda, será o que se identifica para cada lote:
 a. Lote 1 – Dois RX convencional com aquisição Digital Direta 60 dias
 b. Lote 2 - Arco em C com fluoroscopia digital móvel campo grande 45 dias
 c. Lote 3 - Arco em C com fluoroscopia digital móvel campo pequeno 45 dias
 d. Lote 4 - Ecógrafo alta gama para biopsia digital da mama e elastografia hepática avançada 45 dias
 e. Lote 5 - Ecógrafo média gama para apoio à Consulta Externa 45 dias
 f. Lote 6 - Ecógrafo média gama para apoio à Cirurgia Vascular 45 dias
 g. Lote 7 - Ecógrafo baixa gama para apoio à Nefrologia 45 dias
 h. Lote 8 - Ecógrafo baixa gama para apoio à Neurologia 45 dias
 i. Lote 9 - Sistema avançado para Biópsia de Fusão prostática 60 dias
 j. Lote 10 – Mamógrafo Digital com tomosintese 60 dias

Secção II
Peças do Procedimento

Artigo 9º
Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento de formação do contrato público são as previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, ex vi artigo 38.º do RJCPRAA, nomeadamente, o **programa do procedimento** e o **caderno de encargos** que estarão patentes na plataforma eletrónica acinGov https://www.acinGov.pt/ utilizada pela Entidade.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma AcinGov, deverá realizar o registo no endereço eletrónico https://www.acinGov.pt/.
3. Em caso de dúvida sobre qualquer aspecto relacionado com a referida plataforma eletrónica de contratação pública, deverá contactar a mesma, através do endereço de correio eletrónico apoio@acinGov.pt ou do número de telefone 707 451 451, disponível nos dias úteis, das 08:30 às 24:00 horas.
4. O acesso às peças do procedimento não se encontra dependente de qualquer pagamento.

Artigo 10º
Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pronúncia – se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando – se rejeitados, todos os, que até ao final do prazo indicado em 4, não sejam por ele expressamente aceite.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto 4.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados serem imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
10. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 4, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
11. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação

das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação dos erros e omissões.

12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.
13. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência

Artigo 11.º
Idioma

Todos os documentos imputáveis aos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 12.º
Contagem dos prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 13.º
Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento concursal as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 33º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro e artigo 55.º do CCP, bem ainda que cumpram

todos os requisitos estabelecidos na lei e nas peças do procedimento, nomeadamente, no Programa de Concurso e no Caderno de encargos.

2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis, perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

Artigo 14.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos tem que ser autorizada previamente pelo HDES sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5. Todos os membros constituintes de um agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto na Portaria 327/2017, de 14 de dezembro e artigo 15.º do Programa de Procedimento.
6. Caso os membros do agrupamento sejam representados por um representante comum, a proposta deve igualmente ser acompanhada dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros.

Secção III

Propostas e documentos da proposta

Artigo 15º

Proposta e seus elementos

1. Na proposta, o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, tendo em atenção o estipulado no caderno de encargos e seus anexos.
2. Cada concorrente pode apresentar proposta para um ou para todos os Lotes identificados no artigo 1º e especificações técnicas em anexo ao presente programa do procedimento.
3. A proposta e documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Na proposta, os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes das peças do procedimento.
5. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 a) A proposta, para qualquer Lote, deve ser constituída obrigatoriamente pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, que substitui a declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do DLR, na sua redação atual. Assim, deverá ser

preenchido pela entidade concedente, para completar o seu preenchimento e posterior envio como documento que instrui a proposta. Para tal, devem as entidades concorrentes aceder ao link do sítio eletrónico: https://webgate.acceptance.ec.europa.eu/espd/filter?lang=pt, e escolher a opção "Sou um operador económico" e posteriormente "Importar um DEUCP".

b) Declaração do fabricante em como os equipamentos cumprem os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, quanto à sua conceção ecológica, sempre que aplicável, e não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho;
c) Proposta de preço total, o qual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante no Caderno de Encargos,
d) Catálogos e outros documentos técnicos aptos a demonstrar, requisitos e especificações dos produtos postos a concurso;
e) Documento que contenha nota justificativa do preço proposto, no caso de este ser anormalmente baixo para efeitos do presente procedimento.
f) Declaração onde conste, por posição, a marca e país de origem dos produtos, o tipo de embalagem de distribuição que utiliza, referindo nomeadamente o número de artigos que comporta;
g) Prazo de entrega do equipamento;
h) Prazo de garantia (meses);
i) Prazo de fornecimento de peças e mão de obra (anos);
j) Marcação CE;
k) Documentos idóneos de licenciamento e registo nos países de origem ou em países da Comunidade Europeia;
l) Folhetos informativos dos produtos propostos;
m) Ficha Técnica do equipamento proposto;
n) Programa de manutenção e assistência técnica periódica do equipamento;

o) A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente;

p) A proposta em PDF;

q) Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes devem declarar que consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

r) A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto os documentos técnicos que podem ser apresentados em língua estrangeira (inglês), sem prejuízo da entidade adjudicante ou o júri solicitarem traduções devidamente certificadas em caso de dúvida; e devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante, em conformidade com o artigo 14 deste programa do procedimento.

s) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou seus representantes.

t) Os concorrentes devem responder ponto por ponto aos requisitos definidos no Caderno de Encargos, indicando de forma clara como cumprem o requisito, referenciando as páginas dos catálogos onde as evidencias podem ser consultados sempre que aplicável.

6. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 16.º
Indicação dos preços das propostas

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que, na proposta, sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 17.º
Apresentação de propostas variantes

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Artigo 18.º
Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos e processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas.
2. O concorrente deve indicar o preço total por lote, o qual terá de ser inferior ou igual ao preço base definido, sob pena de exclusão da proposta.
3. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica contratualizada AcinGov acessível no site https://www.acinGov.pt/.
4. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato "ZIP" ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um

dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei essa forma a força probatória de documento particular assinado.

7. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.
8. Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a alínea do artigo 15.º do Programa de Procedimento a que respeitam.
9. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
10. As questões relativas à operacionalização das propostas ou outros documentos na plataforma eletrónica devem ser dirigidas à entidade gestora da mesma – acinGov.
11. Os concorrentes poderão apresentar proposta para qualquer um dos lotes, para vários ou para a totalidade, devendo sempre indicar a que lote se referem.

Artigo 19.º
Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 20.º
Prazo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, diretamente, pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica Acingov, **até às 23h59 do 32º dia de calendário**, a contar da data de envio para publicação na (Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, Diário da República e JOUE), sendo os concorrentes os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem na sua entrega.

2. A data limite é prorrogada por prazo adequado quando o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, prorrogação essa que beneficiará todos os interessados.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao júri e ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme os casos, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os concorrentes que tenham sido convidados.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

Artigo 21.º
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma acinGov, no sítio www.acingov.pt.
2. Todas as propostas apresentadas podem ser consultadas na referida plataforma de contratação pública, acinGov.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista das concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados a partir da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 22.º
Júri do Procedimento

1. O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP.
2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, são delegadas no Júri as seguintes competências:
 a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
 b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
 c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos do artigo 66.º do CCP;
 d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
 e) Solicitação prévia ao Concorrente que apresente proposta com um preço ou custo anormalmente baixo, que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

Artigo 23.º
Esclarecimentos e suprimento das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no **prazo máximo de cinco dias,** procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no n.º 2 do artigo 10.º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma acinGov.

Artigo 24.º
Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 15.º do presente Programa de Concurso;

b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele caderno de encargos.

c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
e) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
f) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
g) Que não cumpram o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
h) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
i) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes foram dos termos admitidos no presente Programa de Concurso,
j) Que não respeitem o preço base estabelecido no artigo n.º 5 do Programa do Concurso.
k) Falta de informação/documentação para a aferição dos atributos indicados nos Requisitos Técnicos constantes na grelha de avaliação.

Secção IV

Adjudicação

Artigo 25.º
Critérios de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator prevista na alínea a) do artigo 74.º do CCP, ex vi artigo 38.º do RJCPRAA, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, para todos os lotes.

Preço do equipamento (Pç) – 55%
Custo Médio da Manutenção após garantia (CMM) – 30%
Mais valia técnica (MVT) - 15%

respeitando a seguinte fórmula para a classificação final (CF):

$$CF=Pç+CMM+MVT \qquad (1)$$

em que, de seguida, se apresenta em detalhe como se pontua cada um dos critérios.

Preço – Pç

O Preço do equipamento Pç (em %) deverá ser calculado segundo a fórmula seguinte:

$$Pç=0,55x((VB-VP)/VB)$$

em que VB representa o valor base deste critério, e VP representa o valor da proposta apresentada pelo concorrente. O valor de Pç transporta-se diretamente para a equação (1). Se VP for igual ou superior ao VB, o concorrente é excluído.

Custo médio da manutenção após garantia – CMM

O custo médio de manutenção após garantia, corresponde ao valor do contrato de manutenção a celebrar após garantia que deverá incluir manutenção preventiva e corretiva incluindo peças e componentes especiais como ampolas, sondas e outros.

Assim, CMM (em %) deverá ser calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$CMM=0,30x(((0,15xPç)-VACM)/(0,15xPç))$$

onde se transporta diretamente o valor de CMM para (1), e VACM representa o valor anual do contrato de manutenção preventiva e corretiva incluindo peças e componentes especiais como ampolas, sondas e outros. O concorrente é excluído se o valor de VACM for superior a 0,15 do Pç.

Mais Valia Técnica - MVT

A MVT tem um peso de 15% e é avaliada pela soma dos pontos percentuais definidos nos requisitos não obrigatórios, sendo o valor total transposto para (1) na sua forma decimal.

2. Em caso de empate será escolhida a proposta que apresente melhor cotação em cada um dos critérios pela ordem de importância da respetiva ponderação. Se ainda assim persistir o empate proceder-se-á a sorteio.

Artigo 26º
Dever de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes nos termos do CCP com as devidas adaptações do artigo 40.º do DLR 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Artigo 27º
Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 28º
Adjudicação por lotes

A adjudicação do fornecimento é feita por lotes, não estando vedada a possibilidade de os concorrentes apresentarem propostas individuais a todos os lotes.

Artigo 29º
Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do art.º 146º do CCP, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 a. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 b. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 c. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 d. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 e. Que não cumpram o disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57.º ou nos nºs. 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
 f. Que sejam apresentadas como variantes;
 g. Que violem o disposto no nº 7 do art.º 59 do CCP;
 h. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 i. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 j. Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve constar, caso tenha havido lugar, a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 30º
Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri comunica-o aos concorrentes, através da plataforma eletrónica Acingov, para que em sede de audiência se pronuncie sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às propostas apresentadas.
3. Caso tenha sido apresentada uma única proposta não há lugar à audiência prévia.

Artigo 31º
Relatório Final e adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 32º
Notificação da decisão de adjudicação

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa de procedimento, a entidade pública adjudicante, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe a(s) melhor(es) proposta(s).
2. A adjudicação por Lotes é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão e contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas para cada Lote, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o(s) adjudicatário(s)
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.
 b. Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 c. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 d. Confirmar, no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 33.º
Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta,
 b. Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP;

c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo para a apresentação das propostas;
d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos de decisão de contratar, o justifiquem;

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. Caso se verifique a alínea d) descrita no ponto 1, será dado início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

Artigo 34.º
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 a. Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
 i. Declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, emitida conforme modelo constante do Anexo III do presente programa do procedimento que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, salvo se estiver registado no Portal de Fornecedores do Estado | Iniciar Sessão | Registo PNFE (impic.pt), devendo dar essa indicação à entidade adjudicante.
 b. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a

comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

c. Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
d. Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
e. Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa;
f. Registo Central Beneficiário Efetivo (RCBE);
g. A declaração referida na alínea a) do ponto i. número anterior deve ser assinada pelo adjudicatário ou seu representante ou, no caso de este ser um agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, por todos os membros do agrupamento ou seus representantes.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

Artigo 35.º

Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades

1. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação

solicitados no artigo 34. do presente procedimento através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. Caso a entidade adjudicante detecte alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a. No prazo fixado no ponto 1;
 b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar concede ao adjudicatário um prazo de **2 (dois) dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Quando as situações previstas no n.º 5 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
7. Caso a plataforma se encontre indisponível os documentos deverão ser enviados para o email ou para o fax indicados na cláusula 2ª.
8. Sem prejuízo de participação criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também, a caducidade da adjudicação.
9. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

10. Mais se informa que a não apresentação os documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito é uma contraordenação muito grave, punível com coima, de acordo com o art.º 456º do CCP, devendo o HDES, nos termos do nº 3 do art.º 461º do CCP, comunicar a caducidade de adjudicação à ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P..
11. A adjudicação caduca, ainda, se, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 91.º do CCP, não for prestada caução.

Artigo 36.º
Não adjudicação

O HDES reserva-se no direito de proceder à não adjudicação nos casos previstos na legislação em vigor.

Secção V
Caução e formalidades

Artigo 37.º
Caução

1. Para garantia do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é exigida caução sob o preço contratual, se o valor total dos lotes adjudicados ao mesmo concorrente for superior a 200.000,00€ (duzentos mil euros).
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

5. Não é exigida caução caso o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitida pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 38.º
Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação prevista no número 2 do artigo 77.° do Código dos Contratos Públicos, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento imediato e à primeira solicitação da entidade adjudicante de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
3. Das condições da garantia bancária não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 39.º
Valor da caução

1. O valor da caução a exigir ao adjudicatário é de 2% do preço contratual.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% do preço contratual.
3. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Secção VI
Contrato

Artigo 40.º
Redução do contrato a escrito

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.
2. Desde que comunicado pela entidade adjudicante, o contrato pode ser celebrado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.

Artigo 41.º
Aprovação e notificação da minuta do contrato

A minuta do contrato, quando existir, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação

Artigo 42.º
Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não

seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 a. A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 b. A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 43.º
Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 44º
Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do C.C.P., ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de **10 (dez) dias** a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalente ao silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 45.º
Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. A outorga do contrato será realizada na plataforma eletrónica *Acingov.*
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data e hora em que o contrato será celebrado.

Artigo 46.º
Contagem prazos na fase de execução do contrato

1. A contagem de prazos na fase de formação de contratos é feita nos seguintes termos:
 a. O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
 b. Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
 c. O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
 d. Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
 e. É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
 f. O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
 g. Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 47.º
Despesas e encargos

As despesas e encargos inerentes ao procedimento, em particular, os inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Secção VII
Disposições Finais

Artigo 48.º
Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de Procedimento aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação aplicável.

ANEXO DEUCP

http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

…….. (designação do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para a aquisição de (designação do bem), para o Hospital Divino
Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, obriga-se a executar o fornecimento em harmonia com o Caderno de Encargos, pelo preço de € (por algarismos e por extenso).

Aos preços referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

ANEXO II (se aplicável) MODELO DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO
Garantia bancária/seguro de caução n.º …

Em nome e a pedido de_____(1), vem o(a) _____(2), pelo presente documento, prestar, a favor de (3), uma garantia bancária/seguro-caução (4), até ao montante de _____ (5), destinado(a) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de (6), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos.
A presente garantia corresponde a 2% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.
Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (7) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.
A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data Assinatura

1. – Identificação completa do adjudicatário;
2. – Identificação completa da instituição que garante;
3. – Identificação completa da entidade beneficiária;
4. – Eliminar o que não interessa;
5. – Indicar o valor por extenso;
6. – Indicar o objeto da adjudicação;
7. – Eliminar o que não interessa.

ANEXO III (se aplicável) MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euro:____€

Vai_____(1), com sede em___ (2), depositar na___ (3) da___ (4), a quantia de___ (5) em dinheiro/títulos (6), como caução exigida para garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que assume no contrato que irá celebrar com o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e que tem por objeto a aquisição de (7).
Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sito na Avenida D. Manuel I, 9500-370 Ponta Delgada, ao qual deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data Assinatura

1. Designação da empresa adjudicatária;
2. Morada;
3. Sede, filial, agência ou delegação;
4. Designação da instituição bancária;
5. Por algarismos e por extenso;
6. Eliminar o que não interessa;
7. Indicar o objeto da adjudicação.